

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 21.150, DE 27 DE ABRIL DE 2020

**Autoriza a requisição das vagas disponíveis em leitos de Enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva dos Hospitais Privados, com fundamento no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, art. 1º e art. 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, diante de iminente perigo à vida e o estado de excepcionalidade, reconhecidos conforme os Decretos de Emergência e Calamidade, para pessoas em estado grave de contágio do COVID-19, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão do Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19; e

Considerando a obrigação dos serviços de saúde privados se sujeitarem igualmente a cumprir a Constituição Federal, buscando tornar eficaz e concreta a proteção, prevenção e guarda da vida e da saúde das pessoas;

Considerando a expansão da demanda sujeita ao atendimento urgente da saúde, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas possíveis mutações;

Considerando a falta de leitos na rede pública municipal e de equipamentos disponíveis em leitos de Enfermaria e UTI para prestar ao atendimento de pessoas infectadas;

Considerando que a Constituição Federal, bem como os Decretos de Emergência e Calamidade Pública autorizam que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Considerando que os leitos de Enfermaria e UTI da rede privada de saúde integram a propriedade particular, sendo que o ingresso pelo Poder Público na propriedade privada, localizada onde estiver, somente se realiza em situações legalmente previstas pela Constituição Federal e pela lei, neste caso se fazendo de forma provisória e emergencial;

Considerando que o Sistema Único de Saúde é para todo o território nacional - e, portanto, não se restringindo aos limites públicos ou mesmo ao território do Município -, e as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, são realizados por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou Privado, e que esta última pode participar de maneira suplementar do sistema, quicô quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, podendo recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada;

Considerando os limites dos equipamentos de saúde disponíveis e sua organização ainda em expansão, além das recomendações técnicas da Secretaria de Saúde;

Considerando as deliberações do Grupo Intersecretarial, no planejamento das ações preventivas voltadas ao atendimento da pandemia;

Considerando as ações já iniciadas, de forma a ampliar as condutas emergenciais que devem doravante ser adotadas para auxiliar no atendimento da população, frente aos casos graves e aumento de pessoas dirigindo-se à rede de saúde para atendimento, **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam requisitadas, nos termos do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, e dos arts. 1º e 24 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as vagas de leito de Enfermaria e UTIs no **HOSPITAL SÃO BERNARDO - INTERMÉDICA**, que estarão disponibilizadas à rede de atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, com a finalidade de promover o atendimento de pacientes em estado grave e urgente advindos do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), para o resguardo e atendimento da vida e saúde das pessoas em perigo.

**Art. 2º** A comunicação da requisição, que terá como objeto, inclusive, os recursos materiais e humanos disponíveis, será feita a qualquer dos responsáveis e funcionários do equipamento de saúde privado, mediante a apresentação deste Decreto, colhendo a sua ciência e, se negada, certificado o ato mediante o conhecimento de 2 (duas) testemunhas.

**§ 1º** Caberá ao servidor representante da Secretaria de Saúde promover a descrição e inventário do que requisitado, noticiando a presença ou não de recursos materiais e humanos disponíveis e, imediatamente, iniciar as medidas necessárias para o atendimento da pessoa em perigo.

**§ 2º** A entidade privada sujeita à requisição, apresentará à Secretaria de Saúde relatório discriminado as despesas, notas fiscais e demais documentos detalhando os recursos materiais e humanos então requisitados, apurando-se eventuais prejuízos.

**§ 3º** Será aberto na Secretaria de Saúde processo específico, de modo que se possa apurar os eventuais prejuízos suportados pela entidade privada que se sujeitou à requisição, dele constando o decreto, a data e horário da requisição e início do atendimento, o paciente atendido, o período da requisição, e os meios humanos e materiais disponibilizados para o atendimento advindo do perigo à vida.

**§ 4º** No processo de apuração será sempre assegurado o contraditório e ampla defesa do ente privado que suportou a requisição.

**Art. 3º** No caso de ausência ou insuficiência dos recursos humanos e materiais para o atendimento, a Secretaria de Saúde adotará todas as medidas necessárias para conferir o atendimento dos pacientes em perigo.

**Art. 4º** Comunicada a requisição e havendo resistência ou não atendimento da requisição pela entidade privada, será imediatamente solicitada pelo servidor responsável a presença da autoridade policial mais próxima, para eventuais medidas penais pela prática de eventual configuração do crime de omissão de socorro, sem prejuízo do imediato cumprimento da requisição, com comunicação posterior à Procuradoria-Geral do Município para o propositura de medidas cíveis e penais cabíveis.

**Art. 5º** Este Decreto tem eficácia na data de sua edição e vigência a partir da sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
27 de abril de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**  
Procurador-Geral do Município  
**GERALDO REPLE SOBRINHO**  
Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de práticas sanitárias e de higiene durante a pandemia, dentre elas o uso de máscaras de proteção facial pela população em geral, o que comprovadamente reduz a disseminação do vírus e o risco de contágio aos usuários da proteção, **DECRETA:**

**Art. 1º** Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social promovidas pelas autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial.

**§ 1º** À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar, cujo uso prioritário no momento é dos profissionais da área da saúde.

**§ 2º** As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)

**Art. 2º** Recomenda-se ao comércio, indústria e prestadores de serviços do Município a distribuição gratuita de máscaras de proteção facial aos seus funcionários, a disponibilização de álcool em gel 70%, a medição de temperatura por termômetro sem contato corporal, além de campanhas de conscientização destas práticas por todos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
27 de abril de 2020

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÁRCIA GATTI MESSIAS**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

### DECRETO Nº 21.151, DE 27 DE ABRIL DE 2020

**Recomenda o uso de máscaras de proteção facial pela população do Município de São Bernardo do Campo como meio complementar para prevenção ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;